

3. Croqui Cartográfico:



O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*

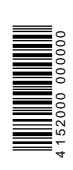
Decreto-Regulamentar nº 23/2022

de 24 de março

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006 de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial, criou seis categorias de áreas protegidas: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de Interesse Científico.

O artigo 10º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, pode incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

Assim, ao abrigo desse normativo, foi aprovada em 2014 a delimitação do Monumento Natural Morrinho do Filho da ilha do Sal, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de



fevereiro. Sucede, porém, que aquando da publicação do referido diploma não foram tidas em consideração os princípios e normas de produção cartográfica previsto no Decreto-lei n.º 55/2010, de 6 de dezembro, como também o sistema nacional de coordenadas previsto no Decreto-lei n.º 35/2011, de 26 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da geodesia, no diz que respeito a forma de representatividade de elementos cartográficos induzindo a uma figura geométrica não correspondente ao limite real da área protegida.

Contudo, é necessária a republicação, considerando que na delimitação publicada, a forma de representação dessa área não foi a mais adequada, visto o limite estar representado de forma retilínea e não apropriada com a configuração dos elementos naturais existentes nessa área.

Neste sentido e convindo a ultrapassar esses constrangimentos e ajustar os limites anteriormente publicados ao limite oficial da ilha e compatibilizar com os regimes jurídicos, urge a alteração pontual do presente Decreto-Regulamentar de forma a harmonizá-los com normas estabelecidos nos supracitados diplomas.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a delimitação do Monumento Natural Morrinho do Filho da ilha do Sal, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 1º do Decreto-Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

[...]

É aprovada a delimitação do Monumento Natural Morrinho do Filho da ilha do Sal, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, com uma área de 22,19 ha (vinte e dois vírgula dezanove hectares) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.”

Artigo 3º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, o Decreto-Regulamentar n.º 6/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a delimitação do Monumento Natural Morrinho do Filho da ilha do Sal, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas com as alterações introduzidas.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 30 de dezembro de 2021.

José Ulisses de Pina Correia e Silva e Gilberto Correia Carvalho Silva

Promulgado em 10 março de 2022

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES

Anexo

(A que se refere o artigo 1º

do Decreto-Regulamentar nº 6/2014

de 10 de fevereiro)

Monumento Natural Morrinho do Filho

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

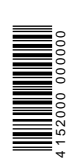
Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

Os dados cartográficos da delimitação espacial do Monumento Natural Morrinho do Filho encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértice	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	273890,40	237783,17
2	273764,33	237776,57
3	273679,78	237815,20
4	273615,16	237892,07
5	273566,53	238076,27
6	273567,56	238160,49
7	273604,25	238239,42
8	273662,92	238290,87
9	273738,33	238316,26
10	273834,50	238312,31
11	273942,62	238272,69
12	274018,34	238214,95
13	274077,43	238135,00
14	274099,21	238041,22
15	274074,76	237940,34
16	273999,78	237850,12
17	273890,40	237783,17



3. Croqui Cartográfico:

Monumento Natural Morrinho do Filho



O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*

Anexo

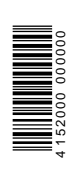
(A que se refere o artigo 3º)

REPUBLICAÇÃO

Decreto-Regulamentar nº 6/2014

de 10 de fevereiro

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão das áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, tanto terrestre como costeira/marinha, o combate à desertificação, a proteção de florestas, a melhoria do tratamento de águas residuais e a introdução de energias limpas e renováveis.



Morrinho do Filho pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Monumento Natural, conforme o disposto no número 1 do artigo 34º do Decreto-lei nº 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei nº 44/2006, de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares, e o respetivo anexo, pois é uma das áreas cuja preservação está relacionada com o seu interesse geológico e paisagístico.

Complexos processos geológicos permitiram a sua formação e evolução geomorfológica, até originar um relevo destacado no meio de planícies sedimentárias e pedregosas dessa zona da ilha, rodeado de uma pequena extensão de lavas subaéreas.

A delimitação da área do Monumento Natural Morrinho do Filho é fundamental para assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objetivos que presidiram à sua classificação como Monumento Natural.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no n.º 2 do artigo 34º do Decreto-lei nº 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei nº 44/2006, de 28 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Delimitação do Monumento Natural Morrinho do Filho

É aprovada a delimitação do Monumento Natural Morrinho do Filho da ilha do Sal, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo do Decreto-lei nº 3/2003, de 24 de fevereiro, com uma área de 22,19 ha (vinte e dois virgula dezanove hectares) de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 19 de dezembro de 2013.

José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga

Promulgado em 3 de fevereiro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Anexo

(A que refere o artigo 1º)

Monumento Natural Morrinho do Filho

1. Referência:

Sistema de referência: ITRF 96

Projeção: Cónica Secante de Lambert

Elipsóide: Word Geodetic System 1984

2. Coordenadas:

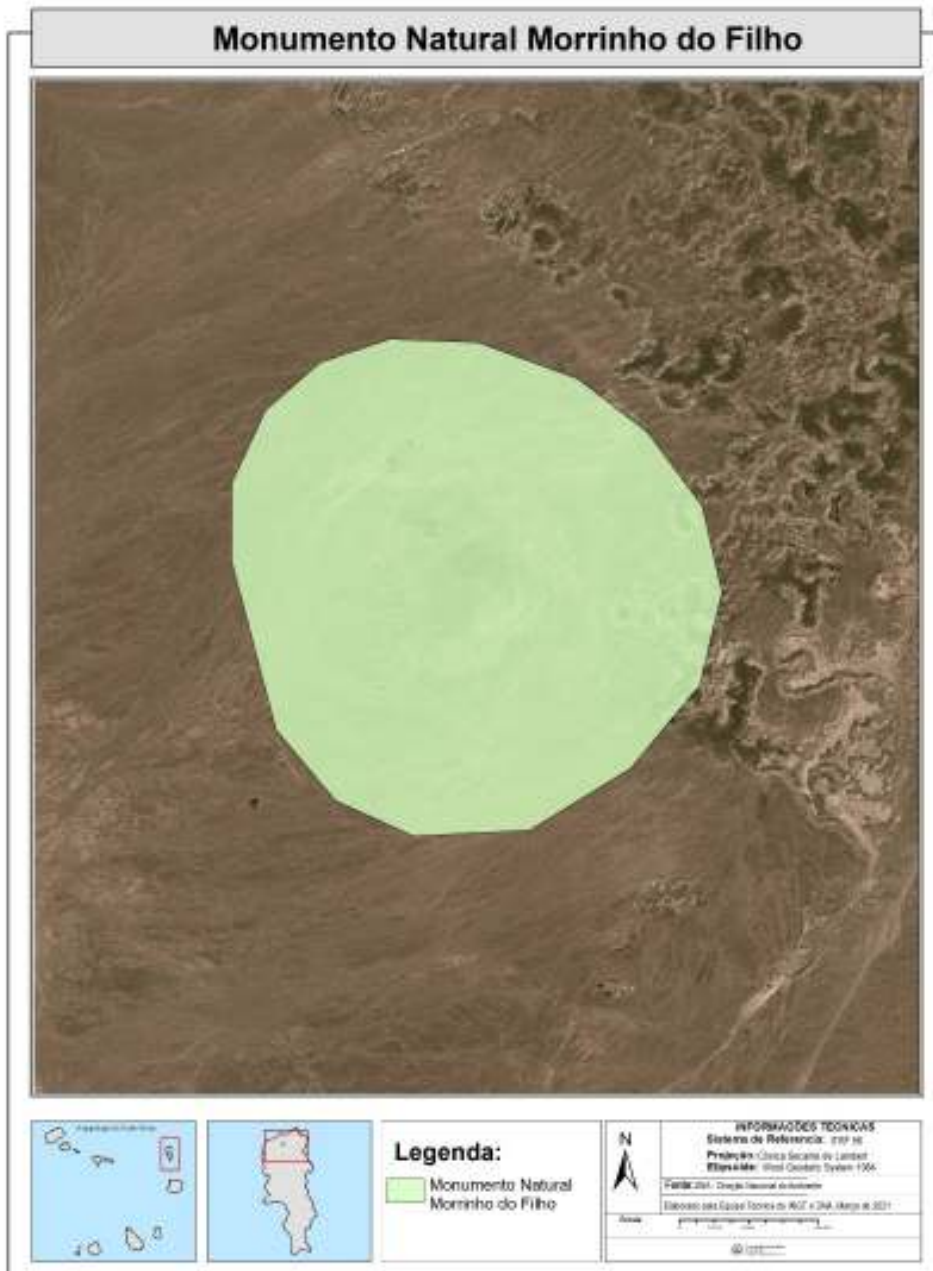
Os dados cartográficos da delimitação espacial do Monumento Natural Morrinho do Filho encontram-se disponíveis no site do INGT através da Infraestrutura de Dados Espaciais de Cabo Verde (IDECV).

Vértice	Coordenadas X	Coordenadas Y
1	273890,40	237783,17
2	273764,33	237776,57
3	273679,78	237815,20
4	273615,16	237892,07
5	273566,53	238076,27
6	273567,56	238160,49
7	273604,25	238239,42
8	273662,92	238290,87
9	273738,33	238316,26
10	273834,50	238312,31
11	273942,62	238272,69
12	274018,34	238214,95
13	274077,43	238135,00
14	274099,21	238041,22
15	274074,76	237940,34
16	273999,78	237850,12
17	273890,40	237783,17



3. Croqui Cartográfico:

Monumento Natural Morrinho do Filho



O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*

Decreto-Regulamentar nº 24/2022

de 24 de março

O Decreto-lei n.º 3/2003, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 44/2006 de 28 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que pela, sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma proteção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, criou seis categorias de áreas protegidas: Reservas Naturais, Parque Nacional, Parque Natural, Monumento Natural, Paisagem Protegida e Sítio de interesse Científico.

O artigo 10º do supracitado diploma estabelece que a declaração das áreas protegidas é feita por Decreto-Regulamentar, definindo a categoria e a modalidade aplicada, a delimitação geográfica da área, os limites de maneira unívoca em descrição literal e opcionalmente, pode incluir um croqui cartográfico da sua localização, que terá apenas um valor orientador.

Assim, ao abrigo desse normativo, em 2014 foi aprovada a delimitação da Paisagem Protegida Monte Grande da ilha do Sal, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, pelo Decreto-Regulamentar n.º 7/2014, de 10 de fevereiro. Sucede, porém, que aquando da publicação do referido diploma não foram tidas em consideração os princípios e normas de produção cartográfica previsto no Decreto-lei n.º 55/2010 de 6 de dezembro, como também o sistema nacional de

